



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n. 059/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025

EMENTA: “Altera a Lei Complementar Nº 039 de 20 de dezembro de 2024 e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **altera a Lei Complementar nº 039, de 20 de dezembro de 2024**, criando cargos de **provimento efetivo** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com lotação específica na **Unidade de Pronto Atendimento – UPA**, bem como promovendo alterações nos anexos do quadro de pessoal do Município.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos **aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa**.

II - ANÁLISE

A iniciativa do projeto é **constitucionalmente legítima**, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a criação de cargos públicos, estrutura administrativa e organização do quadro de pessoal do Município, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria.

A matéria foi corretamente veiculada por **lei complementar**, considerando tratar-se de alteração do regime jurídico dos servidores efetivos e do quadro permanente de pessoal, exigindo quórum qualificado para sua aprovação.

No aspecto material, a criação dos cargos efetivos destinados à UPA atende ao **interesse público**, à garantia da continuidade dos serviços essenciais de saúde e ao princípio da eficiência administrativa, não havendo afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e coerente, com adequada remissão aos anexos que integram o quadro de pessoal, inexistindo vícios formais ou materiais que comprometam sua validade jurídica.

III - VOTO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa**, estando o projeto apto a tramitar regularmente.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

ANTONIO QUEIROZ
Presidente

ROMULLO CAMPOS
Relator

DANIEL WALISON
Membro